



RESOLUÇÃO Nº 15 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, Senhor **Élcio Rogério Kuhnen** e a Diretora Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, **Mônica Marcia Campos de Menezes**, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições Estatutárias,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e necessidade de imprimir maior produtividade as atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

CONSIDERANDO a possibilidade de reduzir os custos operacionais e proporcionar melhoria na qualidade de vida dos empregados do Consórcio;

RESOLVEM,

Art. 1º Regulamentar o regime de teletrabalho no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, conforme as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Considera-se regime de teletrabalho, para os fins desta Resolução, aquele em que os empregados do consórcio cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho.

Parágrafo único: O regime de teletrabalho definido no “caput” deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo empregado público, execução de atividade ou de tarefas específicas compatíveis com as atribuições do cargo, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 3º O teletrabalho poderá ser realizado com a finalidade de:

- I – Racionalizar atividades, condições de trabalho e alocação de recursos;
- II - Possibilitar a melhoria da qualidade de vida do empregado, assim como a otimização de tempo e recursos de deslocamento até o local de trabalho;
- IV – Contribuir para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da mobilidade urbana;
- VI – Contribuir para a redução dos custos decorrentes do trabalho presencial.

Art. 4º A participação no teletrabalho não constitui direito ou dever do empregado e está vinculada à análise de necessidade, conveniência e oportunidade, a cargo da Diretoria Administrativa do CIS-AMFRI.

Parágrafo único: A autorização para realização do teletrabalho fica restrita às atividades mensuráveis de forma objetiva quanto à produtividade, e não poderá comprometer o funcionamento do ente ou o atendimento ao público.





Art. 5º Poderá ser autorizada pela Diretoria Administrativa, teletrabalho em caráter emergencial nos casos de eventos que afetem o deslocamento do empregado ou exista comprometimento da estrutura do Consórcio, em especial nos casos de:

I – Desastres naturais, tais como enchentes, deslizamentos e demais intempéries que impactem no deslocamento urbano;

II – Paralisação no transporte público, interrupção ou colapso no sistema viário;

III – Eventuais problemas no local de trabalho como interdições, dedetizações, falta de energia elétrica, água, linhas de comunicação ou internet;

IV – Outros eventos devidamente justificados.

Art. 6º Para a concessão e manutenção do teletrabalho será observado:

I - a viabilidade técnica, a necessidade, a conveniência e a oportunidade da realização de teletrabalho;

II - o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo empregado;

Art. 7º A avaliação e mensuração dos trabalhos desenvolvidos em regime de teletrabalho serão realizados através de relatórios, que deverão ser encaminhados, para o endereço eletrônico (e-mail) da Diretoria Administrativa do CIS-AMFRI até o limite do horário de expediente, conforme modelo anexo à presente Resolução – Anexo I.

Parágrafo Único – Os relatórios servirão para comprovar as atividades desempenhadas e abonar ausência de registro do livro ponto.

Art. 8º O trabalho realizado por meio remoto corresponderá a um dia normal de jornada laboral e será considerado para todos os fins de direito, não se admitindo a prestação de serviço extraordinário, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 9º Existindo atividades que não possam ser realizadas em teletrabalho, se imprescindíveis for para o Consórcio, deverá o empregado comunicar a Diretoria Administrativa para que sejam adotadas as devidas providências.

Art. 10º O CIS-AMFRI fornecerá, em regime de comodato, aos empregados que não possuem, os equipamentos tecnológicos necessários à prestação do teletrabalho.

Parágrafo único: Ficará sob encargo do empregado a disponibilização de rede (internet) e telefone para contato, sendo vedado o ressarcimento, indenização ou reembolso de despesas decorrentes da utilização destes equipamentos ou da utilização de infraestrutura física para a execução de suas atividades.

Art. 11º Os empregados em regime de teletrabalho deverão estar disponíveis durante todo o período de expediente do Consórcio, sendo vedada durante o expediente a prática de atividades que não estejam associadas ao trabalho.

Art. 12º O teletrabalho e o trabalho presencial têm tratamento jurídico idêntico no que se refere à subordinação hierárquica.

Art. 13º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Administrativa do CIS-AMFRI.





Consórcio Intermunicipal
de Saúde da Região da
Foz do Rio Itajaí







Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí – Santa Catarina, 16 de agosto de 2023.

MÔNICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES
Diretora Administrativa CIS-AMFRI

ÉLCIO ROGÉRIO KUHNEN
Presidente do CIS-AMFRI



 Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
 +55 (47) 3404-8000
 cisamfri@cis-amfri.sc.gov.br
 cis-amfri.sc.gov.br



ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - REGIME DE TELETRABALHO

SEMANA – XX/XX/XX a XX/XX/XX					
DIA	HORÁRIO JORNADA PERÍODO DA MANHÃ		HORÁRIO JORNADA PERÍODO DA TARDE		ATIVIDADES REALIZADAS
	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	
					1. 2. 3. - X.
					1. 2. 3. - X.
					1. 2. - X.
					1. 2. 3. - X.
					1. 2. 3. - X.
Local e data					Empregado

